



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.026/82

Autoriza celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça para instalação e funcionamento da Defensoria Pública na Comarca de Pedro Leopoldo, e abrir crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça de Minas Gerais visando a instalação e funcionamento dos servidores da Defensoria na Comarca de Pedro Leopoldo, com as cláusulas e condições que vier a ajustar.

Artº 2º)- Para atendimento das despesas de responsabilidade do Município resultantes da instalação e funcionamento dos serviços da Defensoria Pública na Comarca de Pedro Leopoldo fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para vigorer no exercício de 1.983, no valor de Cr\$5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros), utilizando dos recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

10 de dezembro de 1.982.


Nélis Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.

